



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0092/2026

Dispõe sobre a fiscalização, transparência, rastreabilidade e acompanhamento da execução de emendas parlamentares impositivas estaduais, e estabelece outras providências.

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 92/2026, de autoria do Deputado Sargento Lima, que visa estabelecer a obrigatoriedade de publicação, pelos Municípios catarinenses, do recebimento de recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas estaduais, bem como a comunicação formal ao Deputado proponente.

A proposição determina que a publicação em Diário Oficial do Município e a comunicação ao parlamentar ocorram no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do crédito dos valores. O texto também define as informações mínimas que devem constar em tais publicações, como o número da emenda, nome do proponente, valor, data de recebimento e objeto. Adicionalmente, o projeto estabelece sanções de natureza administrativa para o descumprimento das obrigações, consistindo em notificação para regularização e, em caso de persistência, no impedimento de recebimento de novos recursos da mesma natureza até a devida regularização.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

É relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Regimento Interno, a análise da constitucionalidade e legalidade das proposições que tramitam nesta Assembleia Legislativa.

O ponto central da análise consiste em verificar se a proposição invade a autonomia municipal, prevista no art. 30, I, da Constituição Federal, ou se, ao contrário, se insere no âmbito da competência legislativa concorrente do Estado para dispor sobre direito financeiro, conforme o art. 24, I, do texto constitucional.

Adianto o entendimento de que a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade.

Isso porque as obrigações de publicidade impostas aos Municípios na proposta legislativa não dizem respeito a assuntos de interesse exclusivamente local, mas sim à gestão de recursos públicos de origem estadual. Ao transferir os valores, o Estado de Santa Catarina mantém o interesse e o dever de fiscalizar sua correta aplicação e garantir a transparência do processo, em conformidade com o princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal e replicado no art. 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Ademais, a medida legislativa proposta não interfere na organização administrativa dos Municípios, nem dita como eles devem executar as políticas públicas financiadas pelas emendas. A exigência de publicação em Diário Oficial e de comunicação ao parlamentar proponente é um mecanismo de controle externo e de accountability, perfeitamente alinhado à competência concorrente para legislar sobre direito financeiro e orçamentário. Trata-se de estabelecer condições para o repasse e o acompanhamento de verbas estaduais, matéria que extrapola o interesse puramente local.

As sanções previstas no art. 4º, por sua vez, são proporcionais e adequadas à finalidade da norma. O impedimento de recebimento de novos recursos até a regularização da pendência é um instrumento comum nas relações interfederativas e de fomento, servindo como um incentivo ao cumprimento das obrigações de transparência, sem impor uma penalidade desproporcional ou que afete a autonomia da gestão municipal em outras áreas.

A iniciativa está em sintonia com um movimento nacional de fortalecimento da transparência na alocação de recursos públicos, como demonstram recentes decisões do Supremo Tribunal Federal sobre o tema das emendas parlamentares, que reforçam a necessidade de rastreabilidade e publicidade na destinação de verbas orçamentárias.

Por fim, do ponto de vista formal e de técnica legislativa, o projeto mostra-se adequado, com redação clara e artigos que se conectam logicamente para atingir o objetivo proposto, sem criar despesas para o erário estadual ou invadir a competência de iniciativa do Poder Executivo.

Ante o exposto, **voto, no âmbito desta comissão, pelo prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 0092/2026.**

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 11/03/2026, às 10:58.
